



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 050/2024 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, 158, BAIRRO, VERMELHO, NA CIDADE DE URANDI-BA, PARA FUNCIONAMENTO DE AULAS DE JIU-JITSU E DEFESA PESSOAL PARA OS ATLETAS E AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (GUARDA MUNICIPAL), DESTE MUNICÍPIO.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 050/2024 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, 158, BAIRRO, VERMELHO, NA CIDADE DE URANDI-BA, PARA FUNCIONAMENTO DE AULAS DE JIU-JITSU E DEFESA PESSOAL PARA OS ATLETAS E AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (GUARDA MUNICIPAL), DESTE MUNICÍPIO.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/2024 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, 158, BAIRRO, VERMELHO, NA CIDADE DE URANDI-BA, PARA FUNCIONAMENTO DE AULAS DE JIU-JITSU E DEFESA PESSOAL PARA OS ATLETAS E AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (GUARDA MUNICIPAL), DESTE MUNICÍPIO.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 050/2024

*Locação de imóvel situado na Rua Santo Antonio, 158, Bairro, Vermelho, na cidade de Urandi-Ba, para funcionamento de aulas de jiu-jitsu e defesa pessoal para os atletas e agentes de segurança pública Municipal (Guarda Municipal).*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso V da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 050/2024**, fica HOMOLOGADA a locação de imóvel situado na Rua Santo Antonio, 158, Bairro, Vermelho, na cidade de Urandi-Ba, para funcionamento de aulas de jiu-jitsu e defesa pessoal para os atletas e agentes de segurança pública Municipal (Guarda Municipal), deste Município, CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto do senhor **IURY DOURADO BRITO**, portador da Carteira de Identidade RG: 20.267.204-28 SSP/BA e CPF sob n.º 081.412.445-31, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 160, Bairro Vermelho, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, com valor mensal estimado de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 050/2024.

Urandi - Bahia, 05 de maio de 2024.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050 / 2024

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, uma locação de imóvel situado na Rua Santo Antonio, 158, Bairro, Vermelho, na cidade de Urandi-Ba, para funcionamento de aulas de jiu-jitsu e defesa pessoal para os atletas e agentes de segurança pública Municipal (Guarda Municipal), deste Município;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços de locação demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação de um imóvel para funcionamento de aulas de jiu-jitsu e defesa pessoal para os atletas e agentes de segurança pública Municipal (Guarda Municipal), do senhor **IURY DOURADO BRITO**, em atendimento ao art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/21.*

### DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação do senhor **IURY DOURADO BRITO**, portador da Carteira de Identidade RG: 20.267.204-28 SSP/BA e CPF sob nº 081.412.445-31, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 160, Bairro Vermelho, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, para locação de imóvel situado na Rua Santo Antonio, 158, Bairro, Vermelho, na cidade de Urandi-Ba, para funcionamento de aulas de jiu-



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

**Secretaria de Administração**

jitsu e defesa pessoal para os atletas e agentes de segurança pública Municipal (Guarda Municipal), deste Município;

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços de locação de imóvel situado na Rua Santo Antonio, 158, Bairro, Vermelho, na cidade de Urandi-Ba, para funcionamento de aulas de jiu-jitsu e defesa pessoal para os atletas e agentes de segurança pública Municipal (Guarda Municipal), deste Município., conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 05 de junho de 2024.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 101/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 050/2024**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado o senhor **IURY DOURADO BRITO**, portador da Carteira de Identidade RG: 20.267.204-28 SSP/BA e CPF sob nº 081.412.445-31, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 160, Bairro Vermelho, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 101/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 050/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Santo Antonio, 158, Bairro, Vermelho, na cidade de Urandi-Ba, para funcionamento de aulas de jiu-jitsu e defesa pessoal para os atletas e agentes de segurança pública Municipal (Guarda Municipal), deste Município.

**Subcláusula Primeira**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 101/2024, principalmente o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 050/2024:

**DO VALOR**

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal do contrato é de R\$: 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para o período de 05 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025, perfazendo um valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

**DO REAJUSTE**

CLÁUSULA 3ª - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, mediante a





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA 4ª - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentaria:** 00.04 – Sec. Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer

**Atividade/Projeto:** 2211 – Manutenção do Desporto Amador

**Elemento:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Unidade Orçamentaria:** 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

**Atividade/Projeto:** 2325 – Gestão da Guarda Municipal

**Elemento:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será feito em parcelas de R\$: 1.700,00 (um mil e setecentos reais) no final de cada mês, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA 6ª - O Contrato terá vigência a partir de 05 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025, podendo ser prorrogado conforme a disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

CLÁUSULA 7ª - O imóvel objeto desta locação visa o funcionamento de aulas de jiu-jitsu e defesa pessoal.

**DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

CLÁUSULA 8ª - O imóvel somente poderá ser utilizado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do Município de Urandi Ba., para funcionamento de aulas de jiu-jitsu e defesa pessoal para os atletas e agentes de segurança pública Municipal (Guarda Municipal), deste Município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

CLÁUSULA 9ª - O **LOCADOR** fica obrigado:

- I - A fornecer a **Secretaria Municipal de Educação** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II - A entregar a **Secretaria Municipal de Educação** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- III - A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.1 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO DE URANDI- BA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO**

CLÁUSULA 10ª - O **MUNICÍPIO DE URANDI** fica obrigado:

- I - A pagar pontualmente o aluguel, até a data determinada neste termo de contrato;
- II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA 11ª - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Os Contratos regidos pela nova Lei poderão ser alterados de acordo com o caput do art. 124 e caput. do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**DA DISSOLUÇÃO**





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria de Administração

CLÁUSULA 12ª - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

CLÁUSULA 13ª - O Contrato poderá ser extinto/rescindido:

- I - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- II. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

CLÁUSULA 14ª - Os débitos do **LOCADOR** para com o **LOCATARIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O regime de Execução do presente Contrato é de locação de imóvel urbano para funcionamento de aulas de jiu-jitsu e defesa pessoal, neste Município.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do termo de referencia.

**DO EXECUTOR**

CLÁUSULA 15ª - O **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi  
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA 16ª - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO DE URANDI- BA.**

**DO FORO**

CLÁUSULA 17ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi, 05 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**IURY DOURADO BRITO**  
CPF: 081.412.445-31  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2BBB-D6D1-551C-F9F7-E3AE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2BBB-D6D1-551C-F9F7-E3AE



### Hash do Documento

299d86ffe0e030a4525a8d4e57c78797899fc769c3713a8e75f86e5ef74c36c2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/06/2024 09:08 UTC-03:00